

CADERNO DE ENCARGOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ÓBIDOS + ATIVO – TURISMO DESPORTIVO E DE NATUREZA

ÍNDICE

PARTE I.....	3
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1.ª - Objeto.....	3
Cláusula 2.ª - Contrato.....	3
Cláusula 3.ª - Prazo.....	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
SECCÃO I - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA.....	4
SUBSECCÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 4.ª - Obrigações principais da entidade adjudicatária.....	4
Cláusula 5.ª - Forma da prestação de serviços.....	5
Cláusula 6.ª - Prazo de Prestação do Serviço.....	6
SUBSECCÃO II - DEVER DE SIGILO.....	7
Cláusula 7.ª - Objeto do dever de sigilo.....	7
Cláusula 8.ª – Prazo do dever de sigilo.....	8
SECCÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	8
Cláusula 9.ª – Preço base.....	8
Cláusula 10.ª – Outras obrigações da entidade adjudicante	8
Cláusula 11.ª - Preço contratual.....	8
Cláusula 12.ª - Condições de pagamento.....	9
Cláusula 13.ª – Revisão de preços.....	9
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	10
Cláusula 14.ª – Penalidades contratuais.....	10
Cláusula 15.ª - Força maior.....	10
Cláusula 16.ª - Extinção do contrato.....	11
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO / GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL E SEGUROS.....	11
Cláusula 17.ª – Caução/Garantia de cumprimento contratual.....	11
Cláusula 18.ª - Seguros.....	12
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	12
Cláusula 19.ª – Foro competente.....	12
CAPÍTULO VI- DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12
Cláusula 20.ª – Gestor do contrato.....	12
Cláusula 21.ª – Protecção de dados.....	13
Cláusula 22.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual.....	13
Cláusula 23.ª - Comunicações e notificações.....	13
Cláusula 24.ª - Contagem dos prazos.....	13
Cláusula 25.ª - Legislação aplicável.....	14
PARTE II.....	15
CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS ESSENCIAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	15
Cláusula 26.ª - Aspectos da execução do contrato submetidos à concorrência.....	15
Cláusula 27.ª - Aspectos da execução do contrato não submetidos à concorrência.....	15

PARTE I

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a ***Prestação de Serviços para o Desenvolvimento do Programa Óbidos + Ativo – Turismo Desportivo e de Natureza***, a efetuar em conformidade com:

- a) Código dos Contratos Públicos;
- b) Documentos do Processo de Concurso;
- c) As normas técnicas, profissionais e deontológicas inerentes à atividade.

Cláusula 2.ª - Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

- a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela entidade adjudicatária nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes, nos termos do disposto no art.º 51.º do citado diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações da entidade adjudicatária

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.ª - Obrigações principais da entidade adjudicatária

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- a) Assegurar a prestação do serviço, pelo **preço hora** constante na proposta adjudicada;
- b) Disponibilidade imediata para iniciar as atividades relativas à execução do contrato;

2 - A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do

serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a - Forma da prestação de serviços

1 – A presente prestação de serviços pressupõe que a entidade adjudicatária desenvolva o Turismo Desportivo e de Natureza no Concelho de Óbidos, promovendo e apoiando o incremento da atividade física, da saúde e bem estar, da consciência ambiental e cultural, alavancando a dinamização/promoção endógena e turística do território, das suas localidades, agentes, associações, eventos, património e potencialidades, de forma sustentada, organizada e inovadora ,nomeadamente com a:

a) Criação de Rotas e trilhos:

- Implementação da Rede Municipal de Percursos

(Criação de 2 percursos/rotas p/ ano (marcação e divulgação))

- Manutenção de trilhos/percursos existentes

(Sempre que se justificarem as ações de manutenção)

b) Organização e apoio a Eventos:

- Organização e operacionalização das Caminhadas - "Amigo Especial"

(Periodicidade mensal)

- Organização e operacionalização de caminhadas temáticas (Natal, Literária e Chocolate)

(3 por ano)

- Acompanhamento de provas desportivas realizadas no Concelho, funcionando como o elo de ligação entre o Programa Óbidos+Ativo e as empresas/associações, responsáveis pela organização (Trail da Lagoa de Óbidos, Maratona BTT Arelho, Maratona BTT Óbidos)

(3 por ano)

- Acompanhamento de todos os eventos realizados no concelho, que envolvam desporto natureza, funcionando como o elo de ligação entre o Programa Óbidos+Ativo e as empresas/associações, responsáveis pela organização (ex. Geocaching, SUP, Surf adaptado)

(Sazonal)

c) Desenvolvimento de Candidaturas

- Apoio no desenvolvimento de candidaturas relacionadas com atividades ao ar livre, Turismo de lazer, desportivo e adaptado/acessível, implementação de equipamentos nestas valências - quando existentes

(1 candidatura por ano)

2 - Os trabalhos e tarefas necessários ao desenvolvimento dos conteúdos serão desenvolvidos em estreita articulação com a entidade adjudicante, nomeadamente com a realização de reuniões prévias para cada tipo de evento , com uma semana de antecedência relativamente a cada um e em conformidade com o proposto na proposta adjudicada.

3 - A entidade adjudicatária deverá prestar os serviços até perfazer o **número estimado de 5712 horas, para o prazo máximo de 36** (trinta e seis) **meses**.

Cláusula 6.ª - Prazo de Prestação do Serviço

1 - A entidade adjudicatária obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato pelo prazo de **12** (doze) **meses**, renovável automaticamente por igual período até ao limite máximo **de 36** (trinta e seis) **meses**, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos, após assinatura do respetivo contrato, e respetiva publicitação no Portal BASE – portal dos contratos públicos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O presente contrato considera-se automaticamente renovado se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato e em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3 - O presente contrato terminará quando se verificar uma das seguintes situações:

- a) **Atingir o prazo;**
- b) **Atingir o valor da proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- c) Celebração de Acordo de revogação entre as partes.

Subsecção II - Dever de sigilo e prazo do dever de sigilo

Cláusula 7.ª - Objeto do dever de sigilo

1 — A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 9.ª - Preço base

1 - O preço base, montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, definido nos termos do n.º 3, do art.º 47.º do CCP é de **29.988,00€**, e foi fixado em resultado do preço/hora **(5,25€)** de anterior procedimento, para prestações do mesmo tipo, multiplicado pelo numero estimado de horas **(5712)** a realizar.

2 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do art.º 70.º do CCP, são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base.

Cláusula 10.ª – Outras obrigações da entidade adjudicante

A entidade adjudicante deverá disponibilizar à entidade adjudicatária todo o equipamento e material necessário à boa execução do serviço.

Cláusula 11.ª - Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária **o preço constante da proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, sem prejuízo do estipulado no n.º3 da presente cláusula.

2 - O preço inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento,

alimentação e deslocação de meios humanos bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - Atendendo à imprevisibilidade do **número de horas efetivamente prestadas**, poderá não ser atingido o valor contratual definido no n.º 1, pelo que a entidade adjudicante só suportará as despesas dos serviços efetivamente prestados, independentemente destes serem inferiores ao preço contratual.

Cláusula 12.ª - Condições de pagamento

1 - Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

2 - O preço da prestação do serviço será pago em função do número de horas efetivamente prestadas.

3 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais serão emitidas periodicamente, após o vencimento das obrigações respetivas, devendo estas fazer obrigatoriamente referência **ao n.º de compromisso e número do contrato**.

4 - Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento contabilístico adequado, designadamente nota de crédito.

Cláusula 13.ª – Revisão de preços

O presente contrato não será alvo de atualizações de preços ao longo da sua vigência.

Capítulo III Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.ª - Penalidades contratuais

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável à entidade adjudicatária, pode ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V * A / 500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor total da prestação de serviços e A é o número de dias em atraso.

Cláusula 15.ª - Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a - Extinção do contrato

1 - O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido por ambas as partes, nos termos previstos no Capítulo VIII do Título I da Parte III do CCP.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso na prestação do serviço, por um período superior a 15 dias úteis.

Capítulo IV -Caução/Garantia de cumprimento contratual e seguros

Cláusula 17.^a - Caução/Garantia de cumprimento contratual

Considera-se, face ao valor (preço contratual < € 200.000), não deve ser exigida caução. Contudo, a entidade adjudicante procede à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, em caso de cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 18.ª - Seguros

1 - É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura através de contrato de seguros, dos seguintes riscos:

- a) Seguro de acidentes de trabalho de empresário em nome individual.
- b) Outros seguros obrigatórios por lei para a presente prestação de serviços.

2- A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a entidade adjudicatária fornecer-lhe no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 19.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 20.ª - Gestor do Contrato

1 - O contraente público designou como **gestor do contrato** nos termos do artigo 290.º -A do CCP, o Técnico Superior **José Eduardo dos Santos Vala**, substituído nas suas faltas e impedimentos pela **Sr.ª Vereadora Ana Margarida da Mata Antunes Reis**, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

2 - O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

3 – Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o segundo outorgante notificado para a regularização imediata das mesmas.

Cláusula 21.ª - Proteção de dados

1 - O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando ***“o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.***

2 - Sempre que sejam remetidos dados pessoais, os mesmos devem ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 - Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

Cláusula 22.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª - Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª - Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime consagrado no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

2 - Em respeito pelo n.º 2 do art.º 1.º-A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

PARTE II

Cláusulas relativas aos aspetos essenciais da execução do contrato

Cláusula 26.^a - Aspetos da Execução do Contrato Submetidos à Concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência, os **parâmetros base** a que as propostas estão vinculadas, determinando-se, consequentemente, a exclusão de todas aquelas cujos **atributos**, os ultrapassem:

a) Preço base:

Limite máximo: 29.988,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;

b) Preço por hora:

Limite máximo : 5,25€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se for legalmente devido;

Cláusula 27.^a - Aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, **os limites máximos** a que a proposta está vinculada, determinando-se, consequentemente, a exclusão da mesma cujos **termos ou condições** o ultrapasse.

c) Prazo de execução: 36 meses;

d) Todos os restantes aspetos constantes do caderno de encargos não contemplados nas cláusulas 26.^a e 27.^a